SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 27 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO II | Nº 0336

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. TOMADA DE PREÇOS nº 2011.12.01.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de quadra poliesportiva coberta na Vila Barreiro do Jorge, no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Plano de Trabalho 0326710-80, firmado perante o Ministério do Esporte, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física V.C CONSTRUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 318.988,48 (trezentos e dezoito mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Maria Socorro de Menezes - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. **Data da Homologação:** 26 de dezembro de 2011.

Publicado por:
José Maria Gomes Pereira
Código Identificador:70F788DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. TOMADA DE PREÇOS nº 2011.12.01.2. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma do Pontal do Padre Cícero, localizado na Vila Padre Cícero, Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Plano de Trabalho 0347085-52, firmado perante o Ministério do Turismo, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física V.C CONSTRUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 794.913,44 (setecentos e noventa e quatro mil novecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Data da Homologação: 26 de dezembro de 2011.

Publicado por:
José Maria Gomes Pereira
Código Identificador:3C1DEB32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1o – **EXONERAR** o seguinte ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança da **Procuradoria Geral do Município – PGM** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

1	Procurador-Geral do Município	Breno Melo Gomes

Art. 2o – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 26 de DEZEMBRO de 2011.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo Aragão Portela
Código Identificador:00BBEDBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 538/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica, e cria ambientes de uso coletivo livres de tabaco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE., Sr. Marcos Antonio da Silva Lima, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 66, II, da Lei Orgânica do Município, **faço saber**, que a Câmara Municipal de Ibiapina aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do artigo 30, incisos I, II, da Constituição Federal, e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos.

Artigo 2º - Fica proibido no território do Município de Ibiapina, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

§ 1º - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 2º - Para os fins desta lei, a expressão "recintos de uso coletivo" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns, bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, pousadas, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, bibliotecas, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais e táxis.

§ 3º - Nos locais previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária.

Artigo 3º - O responsável pelos recintos de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Artigo 4º - O responsável pelos recintos de que trata esta Lei deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Verificada a infração o responsável ficará sujeito às sanções previstas no artigo 3º da Lei Estadual nº 14.436/2009, de 25 de agosto de 2009, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária.

Artigo 5º - Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de vigilância sanitária fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta lei.

§ 1º - O relato de que trata o "caput" deste artigo conterá:

I - a exposição do fato e suas circunstâncias;
II - a declaração, sob as penas da lei, de que o relato corresponde à verdade;
III - a identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

§ 2º - O relato feito nos termos deste artigo constitui prova idônea para o procedimento sancionatório.

Artigo 6º - Esta lei não se aplica:

I - aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;
II - às vias públicas e aos espaços ao ar livre;
III - às residências;
IV - aos estabelecimentos específica e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.

Parágrafo único - Nos locais indicados nos incisos I e IV deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta lei.

Artigo 7º - As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelo órgão municipal de vigilância sanitária.

Parágrafo Único – O início da aplicação das penalidades será precedido de ampla campanha educativa, realizada pelo Município de Ibiapina nos meios de comunicação para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostas por esta Lei, além da nocividade do fumo à saúde.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar centros de tratamento para fumantes, obedecendo as diretrizes da política nacional de Controle do Tabagismo, devendo ser criados, preferencialmente, na sede do município de Ibiapina.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo Aragão Portela
Código Identificador:86E7CCAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETOS

PORTARIA Nº 01.13.12/2011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Nomeia os membros integrantes da Comissão Municipal Permanente de Avaliação do Município de Santa Quitéria.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria – CE, Sr. Francisco das Chagas Magalhães Mesquita, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do município, **resolve**:

ART. 1° - Nomear a Comissão Municipal Permanente de Avaliação do Município de Santa Quitéria.

ART. 2° - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

1. Josenias Magalhães de Sousa;
2. Timótio Rodrigues Magalhães;
3. Valfrido Farias Magalhães.

ART. 3° - A referida Comissão terá como objetivo, avaliar e dar parecer quando solicitada sobre desapropriações para interesse público, ou qualquer outro meio de alienação em benefício do patrimônio municipal de imóveis rurais ou urbanos que se encontrem nos limites do Município.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria de Nº 039/2010, de 19 de abril de 2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – CE, aos treze de dezembro de dois mil e onze.

FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adricia Magalhães Ambrósio
Código Identificador:4BB70336

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 001.13.12/2011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que indica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, no uso de suas atribuições legais, em especial o que disciplina o art. 64, X, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº. 2.786 de 21 de maio de 1956 e da Lei nº. 6.602 de 07 de dezembro de 1978,
Considerando que o processo de desapropriação se dá por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social mediante e justa prévia indenização em dinheiro (art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal);
Considerando que é de finalidade pública esta expropriação, visto que o referido imóvel será destinado à ampliação do distrito industrial de Santa Quitéria, nos termos do art. 5º, letra " i " do Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel adiante transcrito:
"Uma terreno próprio para construção, no imóvel com a denominação de "AREIAS", na área suburbana, desta cidade de Santa Quitéria, Ceará, medindo 01 (hum) hectare, com as benfeitorias nele existentes, limitando-se: ao norte, com o vendedor Manoel Rufino Magalhães Filho e Ênio José Guimarães Mesquita; ao sul, com os vendedores Manoel Rufino Magalhães Filho e Manoel Timbó Muniz; ao nascente, com Manoel Rufino Magalhães Filho e ao poente, com Manoel Timbó Muniz e Ênio José Guimarães Mesquita," adquirido pela USINA GOMES S/A, CGC nº 07.543.200/0001-30, conforme escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório João Machado, do 7º Ofício de Notas de Fortaleza – CE, no Livro nº B-62, Fls. 202/207, datada de 06 de dezembro de 1989.

Art. 2º - O imóvel acima mencionado se destina à ampliação do distrito industrial de Santa Quitéria.

Art. 3º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração e Finanças, e Obras e Urbanismo, bem como a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a procederem, administrativa ou judicialmente, mediante prévia avaliação, a desapropriação do referido imóvel, devendo as despesas correrem a conta de recursos próprios ou de outros que lhe sejam alocados para tal fim.

Art. 4º - A desapropriação a ser efetuada é declarada de caráter urgente, para fins do artigo 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41 e da lei nº. 2.768-56.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adricia Magalhães Ambrósio
Código Identificador:C1227091

